

Projeto de Lei nº 7.200/06 (Do Poder Executivo)

Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências.

Emenda (do Deputado Fleury)

Suprime-se no art.32 a expressão “pré-credenciamento”

JUSTIFICAÇÃO

A figura do pré-credenciamento constitui uma excrescência. A Constituição prevê no art. 209 a “autorização”, ato administrativo ao qual corresponde a palavra “credenciamento”.

Como admitir que uma instituição seja pré-credenciada por apenas três anos se o Poder Público a autoriza a oferecer cursos com duração superior?

Qual a segurança de alunos, professores e pessoal técnico e administrativo, em ingressar em instituição com tal estado de precariedade? O que dizer de entidades públicas e privadas que, mediante acordos com a sua mantenedora, poderiam concorrer com recursos para sua manutenção e desenvolvimento?

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2006

Deputado Fleury
PTB-SP